

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE DEZEMBRO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 15/1/2020, Seção 1, pp. 38 e 39)**

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000906/2017-76 **Parecer:** CNE/CP 22/2020 **Comissão:** Suely Melo de Castro Menezes (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Anderson Luiz Bezerra da Silveira e Joaquim José Soares Neto (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior **Voto da Comissão:** A Comissão vota pela aprovação das Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, na forma do Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201307741 **Parecer:** CNE/CES 729/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/n, bairro Pq. de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710712 **Parecer:** CNE/CES 731/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** IBGEN Educacional Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade IBGEN, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IBGEN, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1.510, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814556 **Parecer:** CNE/CES 732/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Escola Técnica Profissional Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 2.213, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

¹ Publicada no DOU de 1º/2/2021, Seção 1, Seção 1, pp. 74 a 77.

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611761 **Parecer:** CNE/CES 733/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. – São Gabriel da Palha/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605860 **Parecer:** CNE/CES 735/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Cetesp Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede na Rua Paissandu, nº 1.627, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814203 **Parecer:** CNE/CES 736/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fateb Educação Integral Ltda. – Telêmaco Borba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710866 **Parecer:** CNE/CES 737/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos – São José dos Campos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos (Católica – SJC), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos (Católica – SJC), com sede na Avenida São João, nº 2.650, bairro Jardim das Colinas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710901 **Parecer:** CNE/CES 738/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP – Parnamirim/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615373 **Parecer:** CNE/CES 739/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP – Iporá/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611842 **Parecer:** CNE/CES 740/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro Educacional Maria Milza Ltda. – ME – Cruz das Almas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde (FAPEC), com sede no município de Jequié, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde (FAPEC), com sede na Rua Doutor José Alfredo Guimarães, nº 317, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718820 **Parecer:** CNE/CES 741/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto CNA – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo K, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614288 **Parecer:** CNE/CES 742/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Cultural e Educacional Interdiocesana – Marília/SP **Assunto:** Recredenciamento da Fajopa – Faculdade João Paulo II, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Fajopa – Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, bairro Jardim América, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710898 **Parecer:** CNE/CES 743/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (VERITAS BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218,

bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000829/2020-50 **Parecer:** CNE/CES 744/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em decorrência de solicitação apresentada pelas Instituições de Educação Superior (IES) **Voto do Relator:** Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente à desativação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000808/2020-34 **Parecer:** CNE/CES 746/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Leuriane Cristina Alves Rodrigues – Americana/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, concluído na Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leuriane Cristina Alves Rodrigues, no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, no período de 2014 a 2020, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710427 **Parecer:** CNE/CES 747/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** União Educacional de Cascavel – UNIVEL Ltda. – Cascavel/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Univel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Univel, com sede na Avenida Tito Muffat, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719460 **Parecer:** CNE/CES 748/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede na Rodovia BR 285, *Campus I*, Quadra J-1, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813942 **Parecer:** CNE/CES 749/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura – Duque de

Caxias/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718745 **Parecer:** CNE/CES 750/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Antares Educacional S.A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813912 **Parecer:** CNE/CES 751/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Universitária Redentor – Itaperuna/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Redentor (FACREDENTOR), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Redentor (FACREDENTOR), com sede na Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814638 **Parecer:** CNE/CES 752/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000587/2020-02 **Parecer:** CNE/CES 757/2020 **Comissão:** Marco Antonio Marques da Silva (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho e Robson Maia Lins (membros) **Interessado:** Ministério da Justiça e Segurança Pública – Brasília/DF **Assunto:** Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares

Nacionais do Curso de Graduação em Direito **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717493 **Parecer:** CNE/CES 758/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 300 (trezentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009602/2020-80 **Parecer:** CNE/CES 759/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Macapá/AP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de setembro de 2020, aplicou a penalidade de redução de 200 (duzentas) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 135, de 24 de setembro de 2020, para restituir as vagas do curso superior de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, no estado do Amapá, que passará a ofertar 200 (duzentas) vagas totais anuais inicialmente autorizadas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004578 **Parecer:** CNE/CES 760/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Educacional Fortaleza – ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Saúde

Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820421 **Parecer:** CNE/CES 761/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CIEP – Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 308, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Óptica e Optometria, tecnológico, pleiteado pela FIEP – Faculdade Internacional de Evolução Profissional, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 308, de 15 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Óptica e Optometria, tecnológico, a ser oferecido pela FIEP – Faculdade Internacional de Evolução Profissional, com sede na Rua Santa Bárbara, nº 5, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712197 **Parecer:** CNE/CES 762/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio do Amapá – Estácio Amapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Estácio do Amapá – Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá, no estado do Amapá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713660 **Parecer:** CNE/CES 763/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com

sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928146 **Parecer:** CNE/CES 764/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** A. B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. – ME – Santo André/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927244 **Parecer:** CNE/CES 766/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 32 (trinta e duas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia FTEC, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 32 (trinta e duas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia FTEC, com sede na Rua Silveira Martins, nº 780, Centro, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601699 **Parecer:** CNE/CES 767/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. – ME – Chapecó/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Rita de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Rita de Chapecó, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, bairro Palmital, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003385/2020-14 **Parecer:** CNE/CES 768/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Ensino Trovão Eireli – Cotia/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 81, de 8 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de junho de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Unidas de Tatuí, com sede no município de Tatuí, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 81, de 8 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Unidas de Tatuí, com sede na Rua Oracy Gomes, nº 665, Centro, no município de Tatuí, no estado de São Paulo. **Voto,** também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808728 **Parecer:** CNE/CES 769/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Univinte Centro Tecnológico Eireli – Capivari de Baixo/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 38 (trinta e oito) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, que autorizou o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, com 38 (trinta e oito) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000124/2020-32 **Parecer:** CNE/CES 770/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. – Campo Limpo Paulista/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 230/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, negou pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017 e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 230/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, e determino o arquivamento do processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019733 **Parecer:** CNE/CES 771/2020 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Descomplica Tecnologia e Educação S.A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, até nº 2.211 – lado ímpar, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012013/2020-89 **Parecer:** CNE/CES 772/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Brasileiro de Ciências Médicas Juscelino Kubitschek Ltda. – ME – Sete Lagoas/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 121, de 17 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de agosto de 2020, e sua retificação em 26 de agosto de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade IBCMED, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 121, de 17 de agosto de 2020, e sua retificação em 26 de agosto de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade IBCMED, com sede na Rua Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Morro do Claro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. **Voto,** também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808749 **Parecer:** CNE/CES 773/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede na Avenida Ministro Geraldo

Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907587 **Parecer:** CNE/CES 775/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. – Canoas/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 310, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica Automotiva, bacharelado, na modalidade a distância, da Universidade Luterana do Brasil, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 1000 (mil) para 260 (duzentas e sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 310, de 15 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica Automotiva, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Universidade Luterana do Brasil, com sede na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, com 1000 (mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.033106/2019-11 **Parecer:** CNE/CES 776/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. – EPP – Nanuque/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2020, aplicou medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade de Nanuque (FANAN), com sede no município de Nanuque, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199, de 25 de junho de 2020, que aplicou medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios em desfavor da Faculdade de Nanuque (FANAN), com sede na Rua Nelício Cordeiro, s/n, bairro Israel Pinheiro, no município de Nanuque, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029954/2019-18 **Parecer:** CNE/CES 777/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 91, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, aplicou a penalidade de suspensão de ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 91, de 26 de junho de 2020, para cancelar a penalidade de suspensão de ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2.965, Centro,

no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 30 (trinta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500438 **Parecer:** CNE/CES 778/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME – Araranguá/SC **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 28, de 25 de janeiro de 2018, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 428, de 8 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 28/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 428/2017, e manifesto-me desfavorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 00732.001875/2020-16 **Parecer:** CNE/CES 779/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira – Trindade/GO **Assunto:** Reexame parcial do Parecer CNE/CES nº 370, de 18 de junho de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 370/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, bairro Setor Laguna Parque, no município de Trindade, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Hotelaria, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000789/2019-11 **Parecer:** CNE/CES 780/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. – ME – Bom Jesus do Itabapoana/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 1000, de 6 de novembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 610, de 6 de agosto de 2019, determinou o arquivamento do pedido de aumento de vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI), com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 1000/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Ofício nº 610/2019, e manifesto-me favorável ao desarquivamento e à continuidade da tramitação do pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, formulado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI), com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501369 **Parecer:** CNE/CES 781/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 52, de 23 de janeiro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela FANEESP – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 52/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 602/2018 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela FANEESP – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede na Avenida das Araucárias, 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucárias, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 29 de janeiro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo